



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
CNPJ: 05.111.075/0001-63



especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo de Direito, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos prestado serviços especializados para as Administrações municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

### **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos qualificou, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Contratado identificado foi escolhido porque é do ramo pertinente; comprovou possuir



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
CNPJ: 05.111.075/0001-63



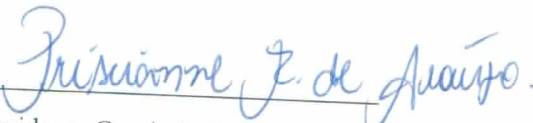
(atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; habilitou o Contratado que apresentou Profissional devidamente inscrito na OAB/PA (documentos em anexo); demonstrou que o Profissional habilitado possui larga experiência no exercício do Direito no ramo de Gestão Administrativa e experiência profissional no direito público (atestados de capacidade técnica); comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o Contratado habilitado, tem uma larga experiência na Administração Pública.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos portanto análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do resultado por parte da Autoridade Superior responsável.

Magalhães Barata, 06 de Janeiro de 2020.



Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMMB